



**Empiricus Research Publicações S.A.**  
Av. Brig. Faria Lima, 3.477 - 10º Andar - Torre B  
Itam Bibi, São Paulo - SP  
CEP 04538-133

[relacionamento@empiricus.com.br](mailto:relacionamento@empiricus.com.br)  
[www.empiricus.com.br](http://www.empiricus.com.br)

**EMPIRICUS RESEARCH PUBLICAÇÕES S.A.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**Março/2022**

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **EMPIRICUS RESEARCH PUBLICAÇÕES S.A., MT PUBLICAÇÕES LTDA, e SEU DINHEIRO PUBLICAÇÕES LTDA** (“Empresas”).

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética, o Manual de Compliance e demais normas escritas das Empresas.

Ainda, as Empresas deverão preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website ([www.empiricus.com.br](http://www.empiricus.com.br)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Manual de Compliance; e (iii) Código de Ética.

## 2. PRINCÍPIOS

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas das Empresas e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

- a) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, das Empresas bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- b) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- c) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função junto às Empresas para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem dela.

## 3. CONTROLE E MONITORAMENTO

O controle e o estabelecimento desta Política bem como o tratamento de exceções são de responsabilidade da Área de Compliance das Empresas.

A Área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação dos demais Diretores das Empresas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pela Área de Compliance, os Colaboradores deverão, na **admissão**, assinar a “Política de Investimentos”, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pelas Empresas, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e as Empresas (i.e., trabalhista ou societário).

#### **4. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES**

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome das Empresas, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode, de nenhuma forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto às Empresas para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Adicionalmente, tendo em vista que a Consultoria também exerce atividades de análise de valores mobiliários, respeitadas as devidas segregações, fica vedada a operação com os seguintes valores mobiliários, direta ou indiretamente, em nome próprio, por qualquer colaborador das Empresas, em todos os níveis hierárquicos, notadamente aqueles negociados no mercado organizado, de forma primária ou secundária:

- (i) Títulos negociados em Bolsa de Valores em território nacional ou internacional e ações ordinárias ou preferenciais negociadas em mercado organizado;

- (ii) Certificados de depósito de valores mobiliários, que sejam negociados, ou suscetíveis de negociação em mercado secundário (ADRs e BDRs);
- (iii) Operações com derivativos, de moeda estrangeira e opções de ações;
- (iv) Fundos de Investimento Imobiliário.

Excluem-se, da presente vedação, ativos estrangeiros não negociados em nenhum dos mercados e bolsas brasileiras, independentemente do emissor, do seu país de origem ou domicílio e dos mercados nos quais esses valores estão cotados.

Em caso de realização de investimento por parte do Colaborador em algum dos ativos que não se enquadre nas vedações desta Política, os Colaboradores devem observar as seguintes restrições:

- (i) Não é permitido negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que tenham sido elaborados ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- (ii) Não é permitido negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
  - a. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
  - b. até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea “a”.

## **5. POSIÇÕES PREVIAMENTE ADQUIRIDAS:**

No caso de posições de investimentos vedados na presente Política preexistentes à sua divulgação, respeitadas as Diretrizes sobre Investimentos vigentes antes da publicação desta Política, ou ao ingresso de novos colaboradores, seja qual for a movimentação, especialmente em relação à ações ou quaisquer outros ativos negociados em bolsa de valores brasileira, só poderá ocorrer mediante aprovação da Área de Compliance.

A solicitação deverá ser feita à Área de Compliance, via e-mail, informando o ativo objeto da operação, a quantidade em conta, a cotação atual, o valor do ativo quando adquirido, a data do estabelecimento da posição e a quantidade a ser desfeita (se parcial ou total).

A autorização será concedida levando-se em consideração, entre outros critérios, a inexistência de publicações correlatas nos últimos 90 (noventa) dias ou mesmo a expectativa de recomendações ou informes sobre tal ativo, além das diretrizes contidas na presente Política, nas Diretrizes sobre Investimentos anteriores à publicação desta Política, na Política de Compliance e no Código de Ética e Conduta das Empresas, a fim de verificar a conformidade da operação com as regras internas, bem como a possibilidade de existência de eventual conflito de interesses e/ou outras situações que configurem possível utilização de informação privilegiada.

Observados os critérios acima, a Área de Compliance poderá recusar a transação, ou fornecer orientações específicas para sua movimentação, como quantidade e tipo de ordem a ser lançada. Se recusada, o colaborador poderá enviar nova solicitação oportunamente ou requerer que a solicitação recusada seja reanalisada pelo Comitê de Ética e Compliance, em última instância.

Obtida a autorização, as ordens deverão ser lançadas observando-se os seguintes critérios:

- (i) No caso da aprovação para uma ordem a preços de mercado, a operação deverá ocorrer até o final do dia útil no qual foi concedida a aprovação (D+0), devendo o comprovante ser encaminhado à Área de Compliance em até 2 (dois) dias após a sua realização.
- (ii) No caso da aprovação para uma ordem limitada, a operação deverá ocorrer até o final do quinto dia útil subsequente ao qual foi concedida a aprovação (D+5), devendo o comprovante ser encaminhado à Área de Compliance em até 2 (dois) dias após a sua realização.
- (iii) Não sendo concretizada a operação nos prazos acima estabelecidos, a autorização será automaticamente cancelada. Havendo interesse, uma nova autorização poderá ser obtida após o prazo de 30 (trinta) dias, mediante nova solicitação remetida à Área de Compliance.

## **6. INVESTIMENTOS POR TERCEIROS:**

A Empresas não veda a realização de investimentos em ativos restringidos na presente Política por familiares de seus colaboradores, desde que realizados em nome próprio. A fim de resguardar os melhores padrões de conduta ética, bem como para assegurar o cumprimento das regras referentes a conflito de interesses, manipulação de mercado e uso de informações privilegiadas, os colaboradores das empresas controladas pelas Empresas estão proibidos de utilizarem terceiros para investirem em nome próprio.

Em relação a qualquer pessoa jurídica na qual o colaborador possua participação societária ou da qual seja administrador, caberá obrigatoriamente a observância e o cumprimento da presente Política.

## **7. NORMAS GERAIS**

Os Colaboradores devem pautar sua postura de acordo com as premissas e instruções a seguir dispostas:

- a) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses, potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- b) O Colaborador não deverá negociar títulos e valores mobiliários que possam ensejar situações de conflito de interesses;
- c) O Colaborador não deverá praticar condutas como “*front running*” e/ou “*insider trading*” que, em suma, baseiam-se na utilização de informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional nas Empresas a fim de obter vantagem indevida; e
- d) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos financeiros relacionados ao mercado de atuação das carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos assessorados pelas Empresas, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo, a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

## **8. DESCUMPRIMENTO**

Cabe à Área de Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

Ao Colaborador poderá ser exigido a manutenção de sua posição caso a Área de Compliance identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pela Área de Compliance, isentando as Empresas de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações

filantrópicas selecionadas pelas Empresas ou pelo próprio Colaborador.

## 9. NEGOCIAÇÕES DAS EMPRESAS

As Empresas, na gestão de seus próprios investimentos, não realizam diretamente negociações de ativos financeiros considerados de renda variável, ou de títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de maneira a evitar conflito de interesses.

A gestão do caixa das próprias Empresas é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

## 10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Histórico das atualizações deste Manual</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsáveis</b>
Maio/2021	1ª	Diretor de Compliance
Março/2022	2ª e Atual	Diretor de Compliance